



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º: **019/2009**

-PARECER N.º: **019/09-CME**

-APROVADO EM: **16 / SETEMBRO / 2009**

-CÂMARA DE: **LEGISLAÇÃO E NORMAS**

-INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-MUNICÍPIO: **TOLEDO / PR**

-ASSUNTO: **Consulta, com proposta para reposição das aulas, suspensas pelos Decretos Municipais n.º 125, de 30/07/2009 e n.º 128, de 07/08/09, tendo como razões e fundamentos, as medidas de acautelamento, visando a redução de eventual contágio do vírus *Influenza A (H1N1)*.**

- RELATORES: - **CONSELHEIRO FLÁVIO VENDELINO SCHERER E**
- **CONSELHEIRO MÁRCIO ADRIANO SOLERA**

I- HISTÓRICO – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 230/09-SMED, de 11 setembro de 2009, o Secretário Municipal de Educação encaminha consulta relativa à suspensão das aulas, e das diversas atividades coletivas em estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e em outros espaços públicos municipais do Município de Toledo, ocorrido entre os dias 31 de julho a 17 de agosto de 2009, conforme Decretos Municipais n.º 125, de 30/07/09, e n.º 128, de 07/08/2009.

Os fundamentos e as razões para a emissão dos mencionados Decretos Municipais, se motivou na Recomendação Conjunta n.º 02/2009, das Promotorias de Proteção à Educação, de Proteção à Infância e à Juventude, e de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Toledo, referentes a medidas de acautelamento, visando à redução de eventual risco de contágio do vírus *Influenza A (H1N1)*, e também de medidas similares tomadas pelo Governo do Estado do Paraná, em relação à rede pública estadual de ensino.

Em consequência das medidas acima, e diante das circunstâncias e características do vírus *Influenza A (H1N1)*, o calendário escolar foi significativamente afetado e o retorno às aulas e às atividades escolares, com o cumprimento dos aspectos legais, relativos à integralização do mínimo de dias e horas letivas anuais, - assegurados pela LDB, Lei Federal n.º 9394/96,- determinaram uma reprogramação geral do calendário escolar por parte da Secretaria Municipal da Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Visando oficializar a nova proposta, a SMED/Toledo encaminhou ao CME/Toledo a presente Consulta, anexando proposta de novo Calendário Escolar para 2009, procurando desta forma assegurar o cumprimento da proposta pedagógica de cada unidade escolar, e também atender o cumprimento dos aspectos legais.

Para melhor conhecer o teor do encaminhamento, transcrevemos o segue:

*“Ofício n.º 230/2009-SMED
Senhor Presidente.*

Toledo, 11 de setembro de 2009



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

A Secretaria da Educação de Toledo, apresenta ao Conselho Municipal de Educação de Toledo proposta de reorganização do Calendário Escolar 2009 com vistas à reposição dos dias letivos suspensos pelos Decretos Municipais nº 125, de 30 de julho de 2009, e nº 128, de 7 de agosto de 2009, no período de 31 de julho a 09 de agosto e até 16 de agosto, respectivamente, como medida preventiva à Gripe Influenza H1N1. Salientamos que, como toda a comunidade, somos sabedores da exigência legal de cumprimento dos 200 dias letivos. Contudo, não poderíamos nos furtar de manifestar nosso questionamento em relação à exigência de cumprimento dos dias letivos em detrimento às medidas pedagógicas que poderiam garantir o cumprimento dos objetivos educacionais. Não há nenhuma dúvida acerca da importância do tempo no processo de aprendizagem, tampouco de que as ações desenvolvidas pelas escolas sejam absolutamente relevantes para o processo de formação dos sujeitos, no entanto, nos parece que se poderia, nesse momento, dado se tratar de uma situação inusitada e da falta de objetividade dos pareceres emanados dos demais órgãos de deliberação da educação, incentivar escolas e professores a estabelecer medidas educacionais criativas e inovadoras que pudessem garantir ao aluno a aprendizagem, o que, nos parece, deve ser a questão central.

Ressaltamos, ainda, que a Secretaria da Educação já havia solicitado às escolas, tão logo se retomaram as aulas, que fossem elaborados Planos Institucionais para o Cumprimento dos Objetivos Educacionais, nos quais as escolas previssessem medidas prioritárias, através do desenvolvimento de projetos de estudos complementares, atividades extras, formas de monitoramento, dentre outras alternativas que poderiam ser desenvolvidas por cada unidade. A flexibilização dos tempos, dos espaços e das alternativas de aprendizagem são, hoje, aspectos sobre os quais se tem mais clareza do que se tinha quando da promulgação da nova LDB. Logo temos melhores condições de pensar formas que diferem do modelo convencional de aula.

Ressaltamos, ainda, que as horas de formação continuada previstas para os professores de pré-escola, 1º e 2º ano foram realizadas na forma de trabalhos. A equipe selecionou textos, vídeos e produziu atividades, problematizações que provocassem os professores para a leitura e produção. A grande maioria dos professores realizou as atividades e, nesse momento, a equipe de ensino da SMED está em processo de análise dos trabalhos e cômputo da carga horária.

Em cumprimento às exigências legais, a Secretaria da Educação submete a este Colegiado a proposta de reposição das aulas e atividades pedagógicas para a Rede Municipal de Ensino.

Assina: Ildo Bombardelli - Secretário Municipal da Educação.”

II- NO MÉRITO

O fato ocorrido é algo inédito na educação pública municipal de Toledo e, cremos que também no histórico recente da educação estadual, e vem demonstrar o quanto o sistema educacional, e as escolas em particular, ainda devem evoluir para emergencialmente poder atender ou superar situações como essa, não desamparando os seus alunos e as famílias com a suspensão total das atividades escolares. Evidenciou-se o quanto o Poder Público ainda deve investir nas tecnologias e nos meios de comunicação, para melhor serem usados e estarem mais à serviço da educação, em especial para complementação das atividades educativas, e emergencialmente suprir o calendário escolar, assim como também ficou demonstrado que se deve dar maior importância à formação dos educadores e à infra-estrutura de nossas escolas públicas.

Considerando a legislação da educação nacional, as normas do Sistema Municipal de Ensino, bem como a proposta da Secretaria Municipal de Educação, é necessário que se faça uma análise à luz da realidade momentânea dos fatos, das medidas tomadas pela administração municipal, e também da integração necessária com o Sistema Estadual de Ensino, considerando



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

aspectos comuns, e que necessariamente terão que ser tratados em conjunto, como determinam a Constituição Federal e a LDB, isto é, em regime de colaboração, em especial no que se refere ao transporte escolar, a merenda escolar, o envolvimento mútuo dos profissionais da educação entre os dois Sistemas de Ensino, o cumprimento da proposta pedagógica, a integralização dos dias e horas letivas, a formação continuada, as férias escolares de alunos, dos docentes e dos funcionários, entre outros aspectos.

Para melhor orientar nossa análise, consideramos oportuno registrar aqui alguns atos oficiais que já foram emitidos pelo Conselho Nacional de Educação e que podem balizar possíveis encaminhamentos para os Sistemas de Ensino.

No dia 02/09/2009, o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CEB/CNE n.º 19/2009, que tem por assunto responder ***“Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares”***, em atendimento à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica do MEC, em decorrência das diversas e constantes consultas recebidas de municípios e Sistemas de Ensino, sobre a *“viabilidade de emissão de Parecer que esclareça e oriente os sistemas de ensino de todo país sobre a questão do cumprimento ou não do calendário escolar, com vistas a garantir a tranquilidade de toda comunidade escolar, principalmente dos municípios que foram atingidos pela epidemia da gripe A.”* Este Parecer, até a presente data - 15/09/09 - ainda não foi homologado pelo MEC.

O que mais chama atenção no referido Parecer do CNE, é a Declaração de Voto, da Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha, que a fundamentou muito bem, e que entende, que o Conselho Nacional de Educação deve recomendar, que o Ministério da Educação faça gestões junto ao Gabinete da Presidência da República, para que, excepcionalmente, e apenas para o ano de 2009, faça a edição de uma Medida Provisória sobre a polêmica questão. O Parecer na íntegra, e que aguarda a homologação do MEC, pode ser consultado pelo [site www.mec.gov.br/cne](http://www.mec.gov.br/cne)

Já no dia 03/09/2009, a Presidenta do Conselho Nacional de Educação, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, mesmo antes da homologação do Parecer do CNE/CEB n.º 19/2009, antecipou-se e expediu um ***“Comunicado,”*** cujo teor transcrevemos abaixo:

“MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICADO

O Conselho Nacional de Educação/CNE, diante de consultas de diversos órgãos e instituições do sistema nacional de educação sobre o processo de reorganização dos calendários das instituições de ensino afetadas pela necessidade de adiamento do início do semestre letivo em consequência da proliferação dos casos de influenza A, com base na legislação e em diversos Pareceres e Resoluções das Câmaras de Educação Básica e Superior, especialmente no Parecer CNE/CEB n.º 19/2009, aprovado em 2 de setembro de 2009, orienta no sentido de que:

- 1. sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares/acadêmicas e de execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47, isto é, do cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;***
- 2. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar,***



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo (grifos nossos) e de supervisão permanente do seu sistema de ensino, quando for o caso;

3. *a reorganização do calendário escolar/acadêmico em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;*
4. *a reorganização do calendário escolar/acadêmico previsto para este semestre letivo, seja feita assegurando-se que a reposição de aulas e atividades escolares/acadêmicas suspensas possa ser realizada de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB, e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.*

Brasília, 03 de setembro de 2009.

CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO
Presidente do Conselho Nacional de Educação.”

Para o Sistema Estadual de Ensino, o Conselho Estadual de Educação do Paraná também já emitiu o Parecer CEE/CEB n.º 355/09, de 01/09/09, anteriormente à emissão do Parecer não homologado do CNE e da Informação da Presidente do CNE, em resposta à consulta e proposta feita pela Superintendência de Educação da Secretaria de Estado da Educação, em relação à reposição das aulas suspensas na rede estadual de ensino através dos Decretos Governamentais n.º 5166, de 30/07/09, e n.º 5207, de 04/08/09. No referido Parecer, o CEE/PR acolheu integralmente a proposta de reposição das aulas, conforme destacamos no “*Voto da Relatora*” e que foi aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Básica do CEE/PR, como segue:

“Diante do exposto, e tendo em vista a consulta e exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, através da Superintendência de Educação, protocolado em 25/08/09, este Conselho Estadual de Educação, pela Câmara de Educação Básica, acolhe integralmente a proposta de reposição das aulas, reforçando que, além de todos os embasamentos legais e normativos do Sistema de Ensino, seja observado de maneira especial o disposto no artigo 12, incisos III e VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, n.º 9394/1996, de forma a garantir a participação da comunidade escolar na organização do calendário de reposição de aulas. É o Parecer.” (Grifos destacados por estes Relatores.)

Certamente que neste 2.º semestre de 2009, ainda poderão ocorrer novas manifestações dos órgãos educacionais, dos poderes legislativo, executivo e judiciário, tanto em âmbito nacional, regional e local. E diante dos fatos, certamente os órgãos municipais de educação de Toledo, CME e SMED, estarão atentos e orientarão da melhor forma as escolas, pais e alunos.

Independentemente dos aspectos legais a serem cumpridos, é oportuno aqui também ressaltar que, mais importante do que integralizar os 200 dias letivos e as 800 horas anuais do Calendário Escolar, é a prática escolar do dia a dia, da aplicação ou execução da proposta pedagógica de cada escola, onde o professor conhece seus alunos e percebe que nem todos tem o mesmo ritmo de aprendizagem, podendo alguns se apropriar dos conhecimentos, dos conteúdos, e atingir os objetivos propostos em menos tempo, enquanto outros precisam até de maior tempo do que o próprio calendário escolar propõe.

Mas, para garantir um tempo médio para que cada criança/educando possa se apropriar do conhecimento programado para sua série/ano escolar, o contexto da LDB, Lei n.º 9394/96, associa o cumprimento do binômio mínimo de 200 dias e de 800 horas anuais, e levou em consideração as teorias da aprendizagem que se apresentavam e concebiam a educação à época, isto é, do final da década de 1980 e do início da década de 1990. No entanto, com as pesquisas e a evolução da neurolinguística, da neurociência, das modernas concepções pedagógicas e de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

aprendizagem, percebe-se que, especialmente a criança/educando dos anos iniciais do Ensino Fundamental, aprende muito mais, e mais rapidamente do que as crianças das gerações anteriores, tendo em vista os constantes estímulos que lhes são proporcionados, as condições sociais e o próprio ambiente escolar, além do mais, é justamente a fase da vida em que a mente humana desperta com vigor para as novidades do mundo, o que realmente vem a demonstrar, que num caso emergencial como o que ora analisamos, o importante mesmo é o trabalho e a ação docente, este, com sua atuação em sala de aula com as crianças/alunos, e a responsabilidade de cada escola na execução da sua proposta pedagógica.

A proposta pedagógica, esta sim, deve merecer maior análise, maior consideração e acompanhamento na sua qualidade, nas suas metas, nos seus objetivos, na programação de seus conteúdos e na sua execução. Sua execução e seu cumprimento integral para a respectiva escola, série/ano, devem ser o foco real do Calendário Escolar, e não apenas a mera formalidade legal.

Ao analisar a proposta de novo Calendário Escolar para as Escolas de Rede Municipal de Ensino de Toledo, constatamos que a Secretaria Municipal de Educação não se descuidou durante o período de “recesso escolar” decretado, pois informa que houve o trabalho com os professores e as equipes pedagógicas das escolas, aproveitando o tempo para os programas de formação continuada que estavam previstos em calendário, bem como da formação e treinamento de funcionários e professores, abordando o conhecimento necessário sobre a gripe *Influenza A (H1N1)*, de modo a mobilizar tanto o trabalho de higienização e de adequação do ambiente escolar à situação da crise, quanto à adoção de medidas profiláticas e preventivas nas escolas, visando alterar e criar novos hábitos de higiene e de saúde.

Também foi aproveitado o tempo para confecção de materiais didáticos e informativos, atividades com o Conselho Escolar, com a APMF, enfim uma série de atividades que em melhor análise, as horas/dias, também poderiam ser contabilizados como atividades próprias da escola e dentro de sua proposta pedagógica. No entanto, para que o Município de Toledo e seu Sistema Municipal de Ensino também não destoem das propostas e do calendário da Rede Estadual de Ensino, este CME/Toledo, acolhe a proposta da Secretaria Municipal de Educação para reposição das aulas, em anexo, prevendo o encerramento do ano letivo para o dia 21 de dezembro de 2009.

Consta nas propostas de calendários da SMED, que a reposição dos 11(onze) dias letivos prejudicados, será feita como segue:

I-Escolas/classes regulares:

“Calendário Escolar 2009, para reposição de dias letivos, conforme os Decretos 125 e 128/2009.

3º Bimestre, dois(2) dias a mais estavam previstos para formação continuada, que foi cumprida com trabalhos encaminhados para os professores realizarem em casa, 3º ano e 4ª série foi realizada.

1-Dia 26/09: repõe dia 03/08, sábado;

2-Dia 30/09: repõe dia 04/08;

3-Dia 10/10 Conselho de Classe,sábado;

4-Dia 15/10: repõe dia 05/08;

5-Dia 16/10: repõe dia 06/08;

6-Dia 24/10 Parada Pedagógica,sábado;

7-Dia 31/10: repõe dia 07/08,sábado;

8-Dia 14/11: repõe dia 10/08,sábado;

9-Dia 11/12: repõe dia 11/08;

10-Dia 14/12 Conselho de Classe, feriado municipal, Dia do Município;

11-Dia 18/12: repõe dia 12/08.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

II- Para a Educação de Jovens e Adultos - EJA – Fase I:

“Cronograma de reposição de aulas para EJA Fase I.

I- 30/09: repõe dia 03/08;

II-15/10 – repõe dia 04/08;

III-16/10 – repõe dia 05/08;

IV-11/12 – repõe dia 06/08;

V-14/12 – repõe dia 07/08;

VI-18/12 - repõe dia 10/08.

VII- As demais horas serão repostas da seguinte maneira:

a)- 40 minutos diários a mais durante 15 dias – início dia 21/09 término dia 09/10 – para fechar as 10 horas que faltaram;

b)-4h no sábado com o Conhecendo Toledo, conforme o seguinte cronograma:

1-26/09: Escolas André Zenere, Anita Garibaldi e APA (Lar dos Idosos);

2-10/10: Escolas CAIC, Walter Fontana e Prof.Henrique Brod;

3-24/10: SESC, Escolas Carlos Friedrich e Norma Belotto;

4-19/09:Parada Pedagógica, sábado;

5-12/10:Conselho de Classe, feriado;

6-12/12:Conselho de Classe,sábado.

c)-Para o Livro de Chamada:

-1º trimestre: 50 dias letivos – 27/07 a 09/10;

-2º trimestre: 50 dias letivos – 12/10 a 21/12.”

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, a proposta acima, integraliza o Calendário Escolar e permite que as escolas da Rede Municipal de Ensino cumpram sua proposta pedagógica, e que também se assegura o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, quanto ao atendimento do mínimo de 200 dias e de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

III- VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, e tendo em vista a consulta relativa à reposição de aulas do 2.º semestre de 2009, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Toledo, tendo como foco o cumprimento da proposta pedagógica de cada escola, o Conselho Municipal de Educação de Toledo, acolhe e aprova integralmente a proposta de reposição das aulas para integralização do Calendário Escolar de 2009, devendo a SMED divulgar o presente Parecer e a proposta de reposição de aulas, junto a comunidade escolar de cada instituição municipal de ensino e educação, determinando que cada estabelecimento apresente novo Calendário Escolar, o submeta à aprovação de seu respectivo Conselho Escolar, remetendo-o para homologação da SMED, e o divulgue à sua respectiva comunidade escolar e local.

É de competência da Secretaria Municipal de Educação, supervisionar, acompanhar e assegurar o cumprimento da proposta pedagógica de cada escola, bem como se articular com o Sistema Estadual de Ensino para as necessárias práticas de integração mútuas.

Da mesma forma, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, compromete-se a informar a comunidade escolar, pais e alunos, sobre eventuais novas medidas que possam vir a ser determinadas, assim como também sobre os procedimentos a serem adotados.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer e Márcio Adriano Solera
Conselheiros Relatores



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas aprova por unanimidade a proposta de Deliberação do Relator.

Toledo, 16 de setembro de 2009.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:.....
- Cons. Marcio Adriano Solera, Relator:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Toledo, 16 de setembro de 2009.

- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Relator:
- Cons. Marcio Adriano Solera, Relator:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel, Pres. em exerc. do CME:.....(Declaração de Voto)
- Rosane M. Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos:..... (Declaração de Voto)
- Cons. Patricia Mara Anschau:.....
- Cons. Sueli Luckman Guerra:..... (Declaração de Voto)
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos termos do § 1.º do artigo 82 e do artigo 88, do Regimento Interno do CME/Toledo, homologado pelo Decreto Municipal n.º 330/2003, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB n.º 19/2009, de 02/09/09, em especial o contido na DECLARAÇÃO DE VOTO da Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha, da qual compartilhamos na íntegra do seu conteúdo, e considerando ainda o COMUNICADO da Presidente do CNE, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, de 03/09/2009, nós, Conselheiras do CME/Toledo, que abaixo assinam, DECLARAMOS os nossos Votos de aprovação, porém ressaltamos a não observância por parte da Secretaria Municipal de Educação de Toledo – SMED/Toledo, referente aos pontos 2 e 3 da orientação contida no COMUNICADO da Presidenta do Conselho Nacional de Educação, que assim estabeleceu: “ ...2. *no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino, quando for o caso;* 3. *a reorganização do calendário escolar/acadêmico em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares.*”

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, quando se reuniu com o NRE/Toledo, representante do Sistema Estadual de Ensino, e definiu o calendário de reposição de aulas, ao invés de aprovar apenas uma proposta, efetivamente não cumpriu a recomendação do CNE, e não ouviu previamente os colegiados das instituições municipais de educação, dos professores, das equipes pedagógica e administrativa, enfim as comunidades escolares de cada escola, para elaborar o cronograma de reposição de aulas na Rede Municipal de Ensino de Toledo.

Isto posto, votamos favoravelmente pela aprovação do Parecer do CME/Toledo, mas declaramos nossos Votos acima expressos.

Toledo, 16 de setembro de 2009.

-Cons. Léia Angélica Rippel:.....

-Cons. Sueli Luckman Guerra:.....

-Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos:.....